

INFORMATIVO



748-X

Recibo do Pagador

LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO SICREDI					VENCIMENTO 22/08/2020
BENEFICIÁRIO DIMASTER COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA.					AGENCIA/ COD CEDENTE 0217.06.12913
DATA DOCUMENTO 23/07/2020	NRO DO DOCUMENTO NF 226295 1	ESPECIE DOC DM	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO 23/07/2020	NOSSO NUMERO 20/494502-1
USO DO BANCO	CARTEIRA 1	ESPECIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	(=)Valor Cobrado 39.992,00
INSTRUÇÕES FMS CUSTEIO C/C: 19.537-5					(-)Desconto/Abatimento
					(-)Outras deducoes
					(+)Mora/Multa
					(+)Outros Acrescimos
					(=)VALOR COBRADO
PAGADOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORA RUA LUIZ ANTONIO SILVA 1249					15.337.701/0001-98 BATAYPORA MS 79760000

Recebimento através do cheque nro

-----Autenticação mecânica-----

Do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado

Até o vencimento pagável em qualquer agência bancária



748-X

74891.12040 94502.102174 06129.131022 6 83550003999200

LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO SICREDI					VENCIMENTO 22/08/2020
BENEFICIÁRIO DIMASTER COM.DE PROD.HOSP. LTDA.					AGENCIA/ COD CEDENTE 0217.06.12913
DATA DOCUMENTO 23/07/2020	NRO DO DOCUMENTO NF 226295 1	ESPECIE DOC DM	ACEITE N	DATA PROCESSAMENTO 23/07/2020	NOSSO NUMERO 20/494502-1
USO DO BANCO	CARTEIRA 1	ESPECIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	(=)Valor Cobrado 39.992,00
INSTRUÇÕES					(-)Desconto/Abatimento
					(-)Outras deducoes
					(+)Mora/Multa
					(+)Outros Acrescimos
					(=)VALOR COBRADO
PAGADOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORA RUA LUIZ ANTONIO SILVA 1249					15.337.701/0001-98 BATAYPORA MS 79760000

-----Autenticação mecânica-----



FICHA DE COMPENSAÇÃO

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA

Nota de Empenho

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORÃ
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98
Município: Batayporã

Data: 13/07/2020
Nº do empenho : 1013/20
Ordinário
Processo :

Órgão:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
Unidade:	06.91	- FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.122.0240	- ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGÊNCIAL E HOSPITALAR
Projeto/Atividade:	2.117	- ENFRETEAMENTO DE EMERGÊNCIA, COMBATE PANDEMIA COVID-19
Elemento:	3.3.90.30.35.00.00.00.01.0014 (	- Material Laboratorial
Cód. Detalham.:	0	- Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido:	000111	

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	27.890,00
Suplementações:	73.790,00	Valor do empenho :	39.992,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	73.790,00	Total (B) :	67.882,00
		Saldo (A - B) :	5.908,00

Credor: 159	DIMASTER COM DE PROD HOSPITAL LTDA		
Endereço: Rua VASCO DA GAMA, 33	Cidade: Barão de Cotegipe	UF: RS	
C.N.P.J.: 02-520-829/0001-40	Inscr.Est./Ident.Prof.: 1700004112		
Banco:	Agência:	Fone: 54 35232600	
	Conta Corrente:	Fax:	

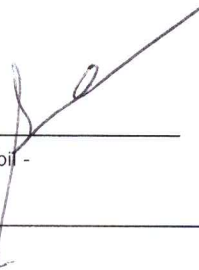
Especificação: 1
PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO TESTE RAPIDO DE COVID-19, A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE TRIAGEM INSTALADO NO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO DO MUNICIPIO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020, PROCESSO ADM Nº 062/2020 E CONTRATO Nº 050/2020.

FMS
CUSTEIO
C/C: 19.537-5

Fonte de recursos : Ordinário	COVID - 19	Total geral :	39.992,00
-------------------------------	------------	---------------	-----------

Fica empenhada a importância de 39.992,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais)

Fundamento legal : 050/2020	Data : 13/07/2020
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços	Número : 023/2020
Contrato : 050/2020	Data : 13/07/2020

 Setor Contábil -	MARCELA LEITE MACEDO Gestora e Ordenadora Dec. nº 005/2017	SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES Sec.M.Adm.Fin.Planejamento
---	---	---

**DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA**RODOVIA BR 480 180
CENTRO
BARAO DE COTEGIPE
CEP 99740000
FONE: (54) 3523-2600

RS

DOCUMENTO
AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 226295
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO

4320 0702 5208 2900 0140 5500 1000 2262 9517 1946 7977

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC. ADQ. OU RECEB. TERC. DEST. A NAO CONTRIB / Geral		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143200128139406 23/07/2020	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1700004112	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO 284911194	CNPJ 02.520.829/0001-40	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORA - 1298		CNPJ/CPF 15.337.701/0001-98		DATA DA EMISSÃO 23/07/2020
ENDEREÇO RUA LUIZ ANTONIO SILVA N.: 1249		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 79760000
MUNICÍPIO BATAYPORA		FONE/FAX (67) 3443 - 1918/1288	UF MS	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
				HORA DE SAÍDA 13:36:00

FATURA

226295/1 22/08/2020 39992,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS 39992,00	VALOR DO ICMS 2799,44	BASE CÁLC. ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS S.T. 0,00	V.IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR DO FCP 0,00	VALOR DO PIS 659,87	VALOR TOTAL PRODUTOS 39.992,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 3.999,20	VLR TOT. TRIB. 6.638,67	VALOR DA COFINS 3.039,39	VALOR TOTAL DA NOTA 39.992,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TRANSPORTES LMJ LTDA.		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 13636969000103
ENDEREÇO R JOSE BONIFACIO		MUNICÍPIO BARAO DE COTEGIPE				RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1700008479
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3,552	PESO LÍQUIDO 3,552		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO/LOTE/VALIDADE	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	Vir. Líquido	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
7908007904471	MEDTESTE CORONAVIRUS (COVID-19) IGG/IGM MEDLEVENSOHN LOTE COV20030060 Fab/Vct. 01/03/2020 - 30/03/2022 - Anvisa 80560310056	30021590	600	6108	UND	400	99,9800	99,9800	39992,0000	39992,00	2799,44	0,0000	7	

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	--------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES {Conta para depósito: BANCO DO BRASIL AG.: 5122-5 C/C 7468-3 Vlr Aprox. Trib.R\$ 6.638,67 (16,60%) assim distribuído : Uniao. 16,60% Fonte IBPT } REF. DISPENSA DE LICITACAO - 23/2020 - AUT. DE FORNEC. 813/2020 - PROCESSO: 62/2020	Pedido Interno: 522098	RESERVADO AO FISCO
--	------------------------	--------------------

Fundo Municipal de Saúde - Batagorã - MS
Atestamos para os devidos fins que recebemos
a(s) mercadoria(s) serviço(s) constante da(s)
N.F. nº 226295 Em 23/07/2020
Enc. Almoxarifado ou Resp: pl Recebimento.



Jair Eduardo de Barros
Assessor Especial II
Portaria nº 015/2017
CPF nº 366.166.721-15



Marcela Leite Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2017
CPF nº 278.244.120-20

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 15.337.701/0001-98 Fone: 6734431288 Fax: 6734431459
RUA LUIZ ANTONIO DA SILVA, 1249
C.E.P.: 79760-000 - Batayporã - MS

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 813/2020

(*) Processo Nr.: 62/2020
Data do Processo: 09/07/2020
Data da Homologação: 10/07/2020
Sequência da Adjudicação: 2
Data da Adjudicação: 10/07/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 23/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **DIMASTER COM DE PROD HOSPITAL LTDA** Código: 537 Telefone: 5435232600
Endereço: Rua VASCO DA GAMA, 33 Banco:
Cidade: Barão de Cotegipe - RS - CEP: 99740-000 Agência:
CNPJ: 02.520.829/0001-40 Inscrição Estadual: 1700004112 Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS Solicitações: (2020) = 148
Unidade: 91 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Fonte de Recurso: Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde

Dotações Utilizadas: 111/2020 - ENFRETEAMENTO DE EMERGÊNCIA, COMBATE PANDEMIA COVID - (06.91.2.117.3.3.90.30.35.00.00.00) - (Saldo: 45.900,00)

Compl. Elemento: 3.3.90.30.35.00.00.00 - Material Laboratorial
Condições de Pagto: ATE 30 DIAS APOS RECEBIMENTO DA NF
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - RUA JOAO ANTONIO DA SILVA, 400, CENTRO -
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE RAPIDO NA IDENTIFICADO DO COVID19, A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE TRIAGEM DO MUNICIPIO, PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS COM SINTOMAS.

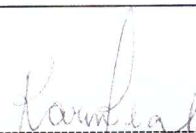
Observações: CONTRATO Nº 050/2020
RECURSO DO COVID-19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	16,00	CX	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 CAIXA COM 25 UNIDADES (28-03-14430)		2.499,50	39.992,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	39.992,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	39.992,00

Batayporã, 20 de Julho de 2020



Marcela Leite Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2017
CPF nº 078.800.001-30



KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS
ASSESSOR DE GESTÃO EM COMPRAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.520.829/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:17:50 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2020.

Código de controle da certidão: **F12B.600E.0850.3D7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0015113248**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **DIMASTER COM DE PROD HOSPLS LTDA**
Endereço: **RUA PORTO ALEGRE, 660**
CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS
CNPJ: **02.520.829/0002-21**

Certificamos que, aos **25** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024880251**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA**

CPF/CNPJ.....: **02.520.829/0001-40**

Insc. Municipal...: **450**

Endereço.....: **BR 480, 180**

Bairro.....: **Centro**

Cidade.....: **Barão de Cotegipe**

Atividade(s).....:

4644-3/01 Com.Atacadista Medicamentos Drogas de Uso Humano

4930-2/02 Transporte Rodoviario de Cargas,Exceto Produtos
Perigosos e Mudanças,I

4649-4/08 Com.Atac Prod.Higiene Limpeza conserv. Domiciliar

4639-7/01 Comercio Atacadista de Produtos Alimenticios em Ge

4789-0/05 Come.Varej.de Produtos Saneantes Domissanitarios

4645-1/03 Comercio Atacadista de Produtos Odontológicos

4646-0/02 Comercio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal

4646-0/01 Comercio Atacadista de Cosmeticos e Produtos de
Perfumaria

4645-1/01 Com.Atac.de Instrm. e Materiais para uso
Médico,Cirurgico,Hosp. e Lab.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que o contribuinte acima especificado, não possui débitos com este município referente a taxas, impostos e contribuições de melhorias.

Esta certidão é válida inclusive para participação em processos licitatórios.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site
www.baraodecotegepe.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 28/11/2020

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 202520829000140

Emitida às 08:20:06 do dia 01/06/2020.

Código de Autenticidade 3144.1ACA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.520.829/0001-40
Certidão nº: 12596992/2020
Expedição: 01/06/2020, às 08:23:02
Validade: 27/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.520.829/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.520.829/0001-40

Razão Social: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: ROD BR 480 180 / CENTRO / BARAO DE COTEGIPE / RS / 99740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2020 a 29/07/2020

Certificação Número: 2020063004243366955062

Informação obtida em 30/06/2020 10:33:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Capa do Processo

Número do processo: 0002294/2020

Número único: 1GC.161.05S-91

Prioridade: Normal

Protocolado em: 15/07/2020 09:56

Procedência: Interna

Numero do protocolo: 21470

Súmula: CI 274/2020 Solicita que seja gerar a AF co o saldo integral do contrato nº050/2020, processo administrativo nº062/2020
Fornecedor: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Requerente: 18409 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município: Batayporã - MS

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

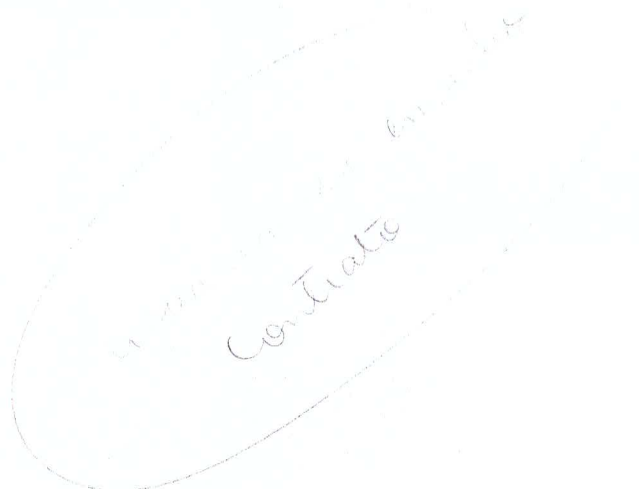
CPF do beneficiário:



DESACHO

AO SOTEN COMPRA PARA PROCEDIMENTOS
15/7/2020


Sidnei Olegário Marques
Secr. M. de Adm. Finanças e Planejamento
Portaria nº 56, de 19 de Fevereiro de 2020
CPF 366.489.301-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 15.337.701/0001-98

CI / SMS Nº 274/2020

Batayporã- MS, 15 de julho de 2020.

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Jorge Luiz Takahashi

Vimos através da presente CI, solicitar que seja gerado a **AF com saldo integral** do Contratoº 050/2020, processo administrativo nº 062/2020.

Fornecedor:
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Recurso Covid-19 para pagamento.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Marcela Leite Macedo
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 050/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CLAUSULA PRIMEIRA - DA PARTE

1.1. CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro: Centro, CEP: 99740-000, Barão de Cotegipe - RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.2. REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Sr. **SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 000308197 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 366.489.301-87, residente e domiciliado à Rua Aparecido Barthiman, nº 232, Vila Benedito Schaefer, Cep: 79.760-000, Batayporã-MS, nos termos da Portaria nº 056/2020 e a Secretária Municipal de Saúde Sra. **MARCELA LEITE MACEDO**, brasileira, portadora do CPF nº 978.600.001-30 e RG nº 1247738 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Manoel Pereira Neves, 363, Residencial Ivo Pereira, Cep: 79.760-000 Batayporã-MS, e a **CONTRATADA** o Sr. **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 811.773.489-34 e RG nº 12R-2.237.502 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Vasco da Gama, nº 33, Apartamento 02, Bairro: Centro, Cep: 99740-000, Barão de Cotegipe - RS.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, com o disposto na **Dispensa de Licitação nº 023/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de materiais de consumo, sendo Teste Rápido de COVID-19, a serem utilizados no centro de triagem instalado no Pronto Atendimento Médio do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 241/2020, **processo administrativo nº 062/2020, nos termos do Art. 4 e seguintes, da Lei nº 13.979/2020**, subsidiariamente a Lei nº 8666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. Da CONTRATADA:

- a) Atender com pontualidade as solicitações;
- b) Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato;
- c) Disponibilizar endereço eletrônico para comunicação direta, e encaminhamento de autorização de fornecimento;
- d) Não interromper o fornecimento do objeto, salvo motivo relavante, motivadamente justificado;
- e) Fornecer os materiais em até 10 (dez) dias após emissão de Autorização de Fornecimento A.F.

4.2. Constituem obrigações do da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais no cumprimento do objeto;
- b) Notificar por escrito o futuro contratado, em caso de inadimplemento das obrigações;
- c) Efetuar tempestivamente o pagamento das obrigações;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459
www.bataypora.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

- d) Verificar regularmente a regularidade fiscal da(s) empresa(s), no ato da contratação e durante sua vigência;
- e) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações;
- f) A contratante disponibilizará a contratada o Termo de Referência para o devido cumprimento do objeto.
- g) Emitir e encaminhar a autorização no e-mail indicado pela fornecedora.

4.3. É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, conforme prevista no inciso XIII art. 55 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.4. Os serviços serão prestados de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I.

EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO

5.1. O local de entrega será na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua João Antônio da Silva nº 400, nesta cidade.

5.2. O fornecimento do produto deverá ser de primeira qualidade e atender as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sendo disponibilizado via e-mail por meio de solicitação da licitante vencedora.

5.4. A solicitação da Secretaria, para a emissão da autorização de fornecimento, deverá conter o número Contrato, nº do processo, nome do fornecedor, itens e quantidades e recurso.

5.5. O fornecimento do produto deverá ser procedido nas quantidades e prazos determinados pelo Contratante e correrá por conta da Contratada, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da sua execução/ fornecimento.

5.6. A prestação do fornecimento deve ser executado de acordo com a emissão da (A.F) - Autorização de Fornecimento assinada pelo setor de compras e ser apresentada no ato da prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Será responsável pela fiscalização do contrato o servidor **JAIR EDUARDO BARROS**, conforme portaria 40/2020.

6.2. São atribuições do fiscal do contrato:

- a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) fiscalizar a prestação de serviços;
- c) exigir a apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal no ato de recebimento da Nota Fiscal (NF);
- d) atestar Nota Fiscal (NF) e notificar o contratado em caso de descumprimento de contrato;
- e) observar as disposições da portaria 40/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 39.992,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais).

7.2. O pagamento referente a prestação do serviço, será efetuado até 30(trinta) após a emissão da Nota Fiscal e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.3. A nota fiscal será emitida de acordo com a autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459

www.bataypora.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, e deverá conter o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta a eventual Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. As despesas decorrentes desta contratação ficarão a cargo de recurso do COVID-19.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91.2.117.3.3.90.30.35.00.00.00 (111/2020).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pelo atraso no cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantidos a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço:

- a) advertência
- b) multa de 0,1% sobre o valor dos itens;

9.1.2. Pela não prestação do serviço.

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, mais juros legais;
- b) rescisão contratual;
- c) declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6. É facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação.

9.7. A penalidades previstas no item “9.1.” deste contrato, serão devidamente fundamentadas, acompanhadas de parecer jurídico, e publicadas no diário Oficial do município.

9.8. As penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados.

9.9. A todas as penalidades aplicadas, será garantido a ampla defesa e contraditório por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 9.1.2.

10.3. Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.1. E por estarem às partes de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) duas vias de igual teor, forma e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.

Batayporã – MS, 13 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS
SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCELA LEITE MACEDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
FORTE, cn=SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034
Dados: 2020.07.14 09:51:08 -03'00'

DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Odair José Balestrin, brasileiro - CPF nº 811.773.489-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PAULO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

CPF nº 016.363.821-77

RG nº 001381878 SSSP/MS

Rua José Antônio Mourão, nº 1894, Centro, Nesta.

ANTONIO CARLOS FIRMINO JUNIOR

CPF nº 050.121.331-70

RG nº 001949712 SSP/MS

Rua São Vicente de Paula, 2247, Nova Andradina-MS.



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 050/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PARTE

1.1. CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro: Centro, CEP: 99740-000, Barão de Cotegipe - RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.2. REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Sr. **SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 000308197 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 366.489.301-87, residente e domiciliado à Rua Aparecido Barthiman, nº 232, Vila Benedito Schaefer, Cep: 79.760-000, Batayporã-MS, nos termos da Portaria nº 056/2020 e a Secretária Municipal de Saúde Sra. **MARCELA LEITE MACEDO**, brasileira, portadora do CPF nº 978.600.001-30 e RG nº 1247738 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Manoel Pereira Neves, 363, Residencial Ivo Pereira, Cep: 79.760-000 Batayporã-MS, e a **CONTRATADA** o Sr. **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 811.773.489-34 e RG nº 12R-2.237.502 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Vasco da Gama, nº 33, Apartamento 02, Bairro: Centro, Cep: 99740-000, Barão de Cotegipe - RS.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, com o disposto na **Dispensa de Licitação nº 023/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de materiais de consumo, sendo Teste Rápido de COVID-19, a serem utilizados no centro de triagem instalado no Pronto Atendimento Médio do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 241/2020, **processo administrativo nº 062/2020, nos termos do Art. 4 e seguintes, da Lei nº 13.979/2020**, subsidiariamente a Lei nº 8666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. Da CONTRATADA:

- a) Atender com pontualidade as solicitações;
- b) Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato;
- c) Disponibilizar endereço eletrônico para comunicação direta, e encaminhamento de autorização de fornecimento;
- d) Não interromper o fornecimento do objeto, salvo motivo relevante, motivadamente justificado;
- e) Fornecer os materiais em até 10 (dez) dias após emissão de Autorização de Fornecimento A.F.

4.2. Constituem obrigações do da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais no cumprimento do objeto;
- b) Notificar por escrito o futuro contratado, em caso de inadimplemento das obrigações;
- c) Efetuar tempestivamente o pagamento das obrigações;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459
www.bataypora.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

2

- d) Verificar regularmente a regularidade fiscal da(s) empresa(s), no ato da contratação e durante sua vigência;
- e) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações;
- f) A contratante disponibilizará a contratada o Termo de Referência para o devido cumprimento do objeto.
- g) Emitir e encaminhar a autorização no e-mail indicado pela fornecedora.

4.3. É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, conforme prevista no inciso XIII art. 55 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.4. Os serviços serão prestados de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I.

EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO

5.1. O local de entrega será na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua João Antônio da Silva nº 400, nesta cidade.

5.2. O fornecimento do produto deverá ser de primeira qualidade e atender as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sendo disponibilizado via e-mail por meio de solicitação da licitante vencedora.

5.4. A solicitação da Secretaria, para a emissão da autorização de fornecimento, deverá conter o número Contrato, nº do processo, nome do fornecedor, itens e quantidades e recurso.

5.5. O fornecimento do produto deverá ser procedido nas quantidades e prazos determinados pelo Contratante e correrá por conta da Contratada, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da sua execução/ fornecimento.

5.6. A prestação do fornecimento deve ser executado de acordo com a emissão da (A.F) - Autorização de Fornecimento assinada pelo setor de compras e ser apresentada no ato da prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Será responsável pela fiscalização do contrato o servidor **JAIR EDUARDO BARROS**, conforme portaria 40/2020.

6.2. São atribuições do fiscal do contrato:

- a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) fiscalizar a prestação de serviços;
- c) exigir a apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal no ato de recebimento da Nota Fiscal (NF);
- d) atestar Nota Fiscal (NF) e notificar o contratado em caso de descumprimento de contrato;
- e) observar as disposições da portaria 40/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 39.992,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais).

7.2. O pagamento referente a prestação do serviço, será efetuado até 30(trinta) após a emissão da Nota Fiscal e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.3. A nota fiscal será emitida de acordo com a autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

Paço Municipal Jindrich Tracht, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459

www.bataypora.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, e deverá conter o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta a eventual Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. As despesas decorrentes desta contratação ficarão a cargo de recurso do COVID-19.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91.2.117.3.3.90.30.35.00.00.00 (111/2020).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pelo atraso no cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantidos a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço:

- a) advertência
- b) multa de 0,1% sobre o valor dos itens;

9.1.2. Pela não prestação do serviço.

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, mais juros legais;
- b) rescisão contratual;
- c) declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6. É facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação.

9.7. A penalidades previstas no item "9.1." deste contrato, serão devidamente fundamentadas, acompanhadas de parecer jurídico, e publicadas no diário Oficial do município.

9.8. As penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados.

9.9. A todas as penalidades aplicadas, será garantido a ampla defesa e contraditório por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.







Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

4

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 9.1.2.

10.3. Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.1. E por estarem às partes de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) duas vias de igual teor, forma e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.

Batayporã – MS, 13 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS
SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES
CONTRATANTE

Marcela Leite Macedo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCELA LEITE MACEDO

Assinado de forma digital por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
FORTE, cn=SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034
Dados: 2020.07.14 09:51:08 -03'00'

DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Odair José Balestrin, brasileiro - CPF nº 811.773.489-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PAULO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

CPF nº 016.363.821-77

RG nº 001381878 SSSP/MS

Rua José Antônio Mourão, nº 1894, Centro, Nesta.

ANTONIO CARLOS FIRMINO JUNIOR

CPF nº 050.121.331-70

RG nº 001949712 SSP/MS

Rua São Vicente de Paula, 2247, Nova Andradina-MS.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459

www.bataypora.ms.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS DE BARÃO DE COTEGIPE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

Nº 00.233. **PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz Dimaster-Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, como adiante se declara. **SAIBAM** quantos virem esta pública escritura de procuração que, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (20/05/2020), nesta cidade de Barão de Cotegipe, Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante: **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480 nº 180, nesta cidade de Barão de Cotegipe, com seus atos constitutivos registrados sob NIRE nº 43.203.749.966 em 22/04/1998 e demais alterações, sendo a sétima e última alteração e consolidação do contrato social, segundo a declaração de seus sócios, sob nº 6467854 em 19/02/2020, todos na Junta Comercial deste Estado, neste ato representada pela totalidade de seus sócios: **Odair José Balestrin**, filho de João Balestrin e Zorilde Libera Balestrin, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, brasileiro, casado, empresário sócio, residente e domiciliado na Rua Adão Welker, 260, Centro, nesta cidade; e, **Gleison Sachet**, filho de Dirso Luiz Sachet e Leda Maria Sachet, portador da cédula de identidade nº 8051134719, expedida pela SSR/RS, inscrito no CPF nº 650.526.920-72, brasileiro, casado, empresário sócio, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, 266, apto. 02, Centro, nesta cidade, os presentes identificados documentalmente por mim Tabeliã, de cujas capacidades para o ato dou fé. E pelos representantes da outorgante foi dito que faziam sua procuradora: **SUEMA TUSSI BRUNELO**, filha de Stefano Tussi e Tereza Cadore Tussi, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00508949315, expedida pelo DETRAN/RS, onde consta a cédula de identidade nº 1038690028 SJS/RS, inscrita no CPF nº 448.443.280-34, brasileira, casada, supervisora de licitações, residente e domiciliada na Rua Augusto Berton, 66, Centro, nesta cidade, a quem conferem amplos e gerais poderes para assinar e participar de licitações modalidade Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregões, em todos os órgãos públicos e entidades particulares, representando tanto a Matriz quanto a Filial 02, localizada na Rodovia SC 480, s/n, bairro Marechal Bormann, município de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0003-02 e inscrição Estadual nº

Marisa Maleski Dariva
Tabeliã Designada

Av. 21 de Abril, 165 - Barão de Cotegipe - RS - CEP 99740-000
Fone/Fax (54) 3523-2144- Email: cartoriobcotegipe@bcnet.com.br

1001-14782-8
B1 0006779



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 23712105202562415160-1
Data: 21/05/2020 08:36:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB50324-D4Z5;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

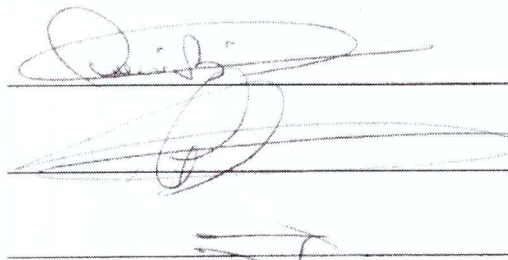
TJPB



260.420.964; podendo para tanto, dita procuradora, assinar e requerer o que preciso for para o fim especial citado, assinar contratos, juntar documentos, solicitar informações, renunciar prazo recursal, participar de seus atos, dar lances verbais, credenciar representantes; enfim, praticar todo e qualquer ato que mesmo não mencionado ou nominado neste instrumento, mas que pela sua natureza acha-se intervencido aos poderes expressamente conferidos para o mais amplo e completo desempenho do presente mandato. (Sob minuta). Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse este instrumento, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam. Eu, MARIA CLARICE TOMASI LORENTZ, Tabeliã, a fiz digitar, dou fé e assino. NADA MAIS. Traslada em seguida

Emolumentos (Prot. 2133/2020): A) Escritura Pública de Procuração de Amplos Poderes - Vlr. Emol.: R\$ 74,30 - Vlr. Selo Digital: R\$ 3,30(0189.04.1900003.00546). B) Processamento Eletrônico, Exceto em Reconhecimentos de Firmas e Autenticações - Vlr. Emol.: R\$ 5,00 - Vlr. Selo Digital: R\$ 1,40(0189.01.1900003.08633). **VLR TOTAL EMOLUMENTOS: R\$ 79,30. VLR. TOTAL DOS SELOS: R\$ 4,70.**

Barão de Cotegipe, 20 de maio de 2020.



Maria Clarice Tomasi Lorentz

Tabeliã

TABELIONATO DE NOTAS DE
BARÃO DE COTEGIPE - RS
Av. 21 de Abril, 165
CEP: 99740-000
Fone: (54) 3523-2144
Maria Clarice Tomasi Lorentz
Tabeliã



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099770 51 2020 00002133 87



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 23712105202562415160-2
Data: 21/05/2020 08:36:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB50325-V5IE;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/05/2020 08:47:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 23712105202562415160-1 23712105202562415160-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b38727d96bb40ea4f5551bbd6e007829026d2d5c6c1b8ff7ca9a992a9b2cea83dfa361577f578f162c78ca0895db
175900a65e195cb51418279b6fa8d96847a60



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA

Nota de Liquidação
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORÃ
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98
Município: Batayporã

Data: 23/07/2020
Nº da Liquidação: 1237/20
Ordinário
Processo :

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
Unidade: 06.91 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.0240 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGÊNCIAL E HOSPITALAR
Projeto/Atividade: 2.117 - ENFRETAMENTO DE EMERGÊNCIA, COMBATE PANDEMIA COVID-19
Elemento: 3.3.90.30.35.00.00.00.01.0014 (C - Material Laboratorial
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000111

Table with 4 columns: Description, Value, Previous Liquidations, and Total. Rows include: Número do empenho (1013/20), Valor do empenho (39.992,00), Valor Anulado (0,00), Total (A) (39.992,00), Liquidações Anteriores (0,00), Valor da liquidação (39.992,00), Valor Anulado (0,00), Total (B) (39.992,00), Saldo (A - B) (0,00).

Credor: 159 DIMASTER COM DE PROD HOSPITAL LTDA
Endereço: Rua VASCO DA GAMA, 33
Cidade: Barão de Cotegipe
C.N.P.J.: 02-520-829/0001-40
Inscr.Est./Ident.Prof.: 1700004112
UF: RS

Especificação: 1
PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO TESTE RAPIDO DE COVID-19, A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE TRIAGEM INSTALADO NO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO DO MUNICIPIO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020. PROCESSO ADM Nº 062/2020 E CONTRATO Nº 050/2020.

Fonte de recursos: Ordinário
Total geral : 39.992,00

Liquidação:
Fica liquidada a importância de 39.992,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais)

Fundamento legal :
050/2020
Data : 13/07/2020
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número : 023/2020
Data : 13/07/2020
Contrato : 050/2020
Data : 13/07/2020

Handwritten signature of Marcela Leite Macedo
Depto de Finanças Públicas
MARCELA LEITE MACEDO
Gestora e Ordenadora Dec. nº 005/2017
23/07/2020
SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES
Sec.M.Adm.Fin.Planejamento



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Capa do Processo

Número do processo: 0002068/2020

Número único: 923.790.9JK-1T

Prioridade: Normal

Protocolado em: 24/06/2020 09:13

Procedência: Interna

Numero do protocolo: 21244

Súmula: C1 241/2020 Solicita a contratação de empresa para eventual aquisição de teste rápido covid-19.

Requerente: 18409 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município: Batayporã - MS

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

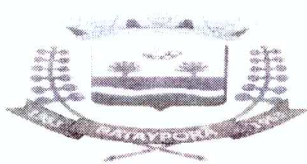
CPF do beneficiário:



DESPACHO

AO DP-COMPRAS para PROCEDIMENTOS.
24/06/2020

Sidnei Olegário Marques
Secr. M. de Adm. Finanças e Planejamento
Portaria nº 56, de 19 de Fevereiro de 2020
CPF 366 489 301-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 15.337.701/0001-98

CI / SMS Nº 241/2020

Batayporã- MS, 24 de junho de 2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Jorge Luiz Takahashi

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Ao tempo de cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para solicitar a contratação de empresa para eventual aquisição de TESTE RÁPIDO COVID-19, a serem utilizados no Centro de Triagem do Município, para atendimento as pessoas com sintomas de Covid-19, por meio de dispensa do processo licitatório nos termos do art. 4º, da LEI 13.979/2020 e LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

A descrição do objeto, bem como os parâmetros e prazos para a execução, estão descritos no Anexo I – Termo de Referência.

A vigência da contratação será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, a contar da data da assinatura do contrato.

O recurso para custeio das despesas com esta aquisição será de recursos do Covid-19.

O local de entrega será na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã/MS, situado a rua João Antônio Da Silva, nº 400, Centro

O prazo de entrega será de até 10(dez) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Fica sob a responsabilidade do Servidor Jair Eduardo Barros, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a fiscalização da contratação.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), fica o Setor responsável, para promover maior transparência, a publicação das contratações de bens e serviços da administração pública, com excepcionalidade no cenário atual.

As publicações deverão ocorrer em sítio oficial, específico eletrônico, site local, bem como nas redes sociais oficiais da administração Pública, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, o nome do/a contratado/a e seu CNPJ/CPF, o valor total e por unidade, o prazo contratual, considerando as limitações impostas pelo art. 4º-H da Lei nº 13.979; o número do processo de contratação e a íntegra do contrato, e/ou a nota de empenho correspondente; o órgão contratante; o descritivo, a quantidade e o tipo de bem ou serviço adquirido, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Certos de vossa atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marcela Leite Macedo
Secretária Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA

Considera-se imprescindível a aquisição dos testes rápidos covid-19, uma vez que, devido ao aumento de casos no Estado e região, bem como em nosso Município, a demanda exige que tenhamos equipamentos e insumos necessários para enfrentamento ao coronavírus. Este equipamento se faz necessários para contribuir no atendimento em combate ao novo coronavírus, sendo no centro de triagem do Covid-19 do Município, garantindo o atendimento com mais agilidade e precisão nos diagnósticos.

Marcela Leite Macedo

Marcela Leite Macedo
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 1.1. Tendo em vista o que institui a institui a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações atinentes a matéria, cumpre-se apresentar o presente “Termo de Referência” com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do serviço, fornecendo subsídios para o processo de contratação.
- 1.2. Para a presente contratação deverá ser dispensado processo de licitação, nos termos do art. 4º, da LEI 13.979/2020, que tem por finalidade a aquisição destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
- 1.3. Quanto a forma de julgamento, orientamos que seja adotado o menor preço por ITEM, dentre os orçamentos apresentados.
- 1.4. O presente processo deverá ser submetido previamente a análise e parecer do procurador municipal.

2. DO OBJETO:

- 2.1. O presente, tem por objetivo a realização do processo Dispensa de Licitação para contratação de empresa para eventual aquisição de TESTE RÁPIDO COVID-19, a serem utilizados no Centro de Triagem do Município.
- 2.2. Aquisição do Equipamento abaixo elencado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE DE CAIXA	QTDE POR CAIXA	UND
01	TESTE RÁPIDO COVID-19	16	25	400



3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considera-se imprescindível a aquisição dos testes rápidos covid-19, uma vez que, devido ao aumento de casos no Estado e região, bem como em nosso Município, a demanda exige que tenhamos equipamentos e insumos necessários para enfrentamento ao coronavírus. Este equipamento se faz necessários para contribuir no atendimento em combate ao novo coronavírus, sendo no centro de triagem do Covid-19 do Município, garantindo o atendimento com mais agilidade e precisão nos diagnósticos.

4. DA FORMA DE JULGAMENTO

- 4.1. O julgamento das propostas na licitação será o critério "MENOR PREÇO POR ITEM".

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. A vigência da contratação será 03 (três) meses, podendo ser prorrogado o período, a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2. A entrega do equipamento solicitado deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do município no endereço Rua João Antônio Da Sila, nº 400.
- 5.3. O equipamento será recebido no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência após a emissão da AF.
- 5.4. O equipamento poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do município Contratante:

- 6.1.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais no cumprimento do objeto;
- 6.1.2. Notificar por escrito o futuro contratado, em caso de inadimplemento das obrigações;
- 6.1.3. Verificar regularmente a regularidade fiscal da(s) empresa(s), no ato da contratação e durante sua vigência;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento da prestação do serviço em até 30(trinta) dias após emissão da Nota fiscal;
- 6.1.5. Emitir a autorização à fornecedora dos serviço;
- 6.1.6. Encaminhar a autorização no e-mail indicado pela fornecedora dos serviço;
- 6.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Do Contratado:

- 6.2.1. Para a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:
- 6.2.2. Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando os produtos fornecidos e seu respectivo valor;
- 6.2.3. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de regularidade fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL

BATAYPORÃ

«Quem vive, tem a força do povo»

Estimando-se 2017-2020



- 6.2.4. Disponibilizar endereço eletrônico para comunicação direta, e encaminhamento da autorização de fornecimento;
- 6.2.5. Fornecer o produto com qualidade e obedecendo os critérios estabelecidos pela contratante.
- 6.2.6. Disponibilizar produtos de primeira qualidade;
- 6.2.7. É admitida a substituição do instrumento contratual, nos termos do art. 62 da Lei 8666/90, por autorização de fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de empenho.
- 6.2.8. A contratada executará o fornecimento com observância rigorosa das Especificações Técnicas.
- 6.2.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando do fornecimento, objeto deste instrumento.

7. DOS PAGAMENTOS

- 7.1. O pagamento referente a contratação, será efetuado em até 30(trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 7.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 7.3. A nota fiscal será de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo setor de compras, no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- 7.4. A Nota Fiscal ou Fatura, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ;
- 7.5. Para custeio das despesas serão usados os recursos do Covid-19.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta a eventual Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



- 7.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, que a empresa apresente a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União, prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, emitido pelo órgão competente; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratada; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade.

Parágrafo único: Em caso de não ser atendido o item "7.7", deverá a contratada ser notificada para regularizar no prazo de 05 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração. O não atendimento no prazo concedido implicará a rescisão do contrato.

- 7.8. O pagamento será feito através de transferência bancária, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei e incidindo, nesta transação, a cobrança de tarifas como DOC ou TED, este valor será descontado do valor a ser recebido pela eventual Contratada, no ato do pagamento.
- 7.9. Em atendimento aos Protocolos ICMS, 42 e 193, a partir de 01/04/2011, para pagamentos, serão exigidas Notas Fiscais Eletrônicas NF-e.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela recusa injustificada ou atraso em assinar o instrumento contratual, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pelo atraso no cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantidos a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:
- 8.2. Pela recusa ou atraso injustificados, na assinatura do Contrato dentro prazo estabelecido, em atraso não superior a 10(dez) dias, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) advertência
 - b) multa de 0,1% por dia de atraso, até um limite máximo de 10 (dez) dias;
- 8.3. Pela não assinatura do Contrato dentro prazo estabelecido, em atraso superior a 10(dez) dias, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Desclassificação da Contratada vencedora;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em favos da Contratada;
 - c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 8.4. Pela recusa ou atraso injustificado em assinar o instrumento contratual oriundo da Contrato, não superior a 10(dez) dias, serão aplicadas as seguintes penalidades:



- a) advertência
 - b) multa de 0,1% por dia de atraso, até um limite máximo de 10(dez) dias;
- 8.5. Pela recusa ou atraso injustificado em assinar o instrumento contratual oriundo do Contrato, não superior a 10(dez) dias, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Desclassificação da contratada vencedora;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual;
 - c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 8.6. Pelo atraso injustificado no fornecimento do serviço inferior a 30(trinta) dias:
- a) advertência
 - b) multa de 0,1% sobre o valor do item, por dia de atraso, até um limite máximo de 30(trinta) dias;
- 8.7. Pelo atraso injustificado no fornecimento do serviço superior a 30(trinta) dias contemplados:
- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, mais juros legais;
 - b) rescisão contratual;
 - c) declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 8.8. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
- 8.9. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 8.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.11. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente
- 8.12. justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.13. É facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5(cinco) dias úteis contado da intimação.
- 8.14. A penalidades previstas no item "6." deste termo, serão devidamente fundamentadas, acompanhadas de parecer jurídico, e publicadas no diário Oficial do município.



- 8.15. As penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados.
- 8.16. A todas as penalidades aplicadas, será garantido a ampla defesa e contraditório por parte da Contratada.

9. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Será responsável pela fiscalização do presente contrato o servidor Jair Eduardo de Barros.

10. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO.

- 10.1. Foi responsável pela elaboração deste termo o servidor Ebert Graciani Calanca, Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Batayporã-MS, 24 de junho de 2020.

Ebert Graciani Calanca
Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde

Marcela Leite Macedo
Secretária Municipal de Saúde

